



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

PROCESSO:	3215/2017
UNIDADE:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Castanheiras - IPC.
INTERESSADO:	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO.
ASSUNTO:	Auditoria de regularidade ¹ quanto ao cumprimento dos deveres de transparência dos atos praticados pela Administração Pública Estadual, conforme disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 131/2009 (Lei da Transparência) que acrescentou dispositivos à Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como na Lei Complementar Federal n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Instrução Normativa nº 52/2017-TCE-RO e demais normas aplicáveis.
RESPONSÁVEL:	LEVY TAVARES - CPF: 286.131.982-87 - Coordenador do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Castanheiras
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	Não se aplica.
RELATOR:	Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O presente Relatório tem por escopo avaliar o cumprimento, pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Castanheiras - IPC, das disposições e obrigações incluídas na Lei Complementar Federal n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) pela Lei Complementar n. 131/2009 (Lei da Transparência), e consequente regulamentação estabelecida pela Lei Federal n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), além da Lei Federal n. 13.303/2016², bem como a novel Instrução Normativa nº. 52/2017-TCE-RO, no que concerne à obrigatoriedade de promover, independentemente de requerimentos, a divulgação, em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas³.

Trata-se, assim, de auditoria de regularidade, nos termos do título II, capítulo I, “a”, subitem 1.1.1, do Manual de Auditoria do TCE-RO, aprovado pela Resolução n. 177/2015/TCERO.

¹ Conforme item 1.1.1 da Res. N. 177/2015

² Em vigor a partir de 1º de julho de 2016.

³ Cfe. arts. 48 e 48-A da LCF 101/2000 (alterado pela LCF 131/2009) c/c art. 8º, *caput*, da Lei 12.527/2011.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9100 – Fax (0xx69) 3211-9133

As perquirições motivaram-se pelo surgimento, no mundo jurídico, a partir do dia 28 de maio de 2010⁴, da obrigatoriedade para que os Estados e Municípios da Federação dessem cumprimento à chamada Lei da Transparência, a LC nº 131/2009.

Insta dizer que o dever da transparência já há muito faz sentir seus efeitos para o ente jurisdicionado ora em análise, não havendo, dessarte, espaço para alegações genéricas a obstar o pleno cumprimento da lei recentemente, excepcionados da obrigação em razão do prazo supramencionado.

A seguir, apresentar-se-ão os critérios utilizados na análise realizada sobre o portal da transparência abordado.

2. EIXO JURÍDICO E NORMATIVO

A obrigação da Administração de prestar contas à sociedade, dando pleno conhecimento aos administrados sobre as ações por ela desenvolvidas, decorre de um dos pilares da República. Insere-se na concepção segundo a qual “a coisa pública pertence ao público e a ele deve ser prestada toda a clareza de seu manejo”⁵.

A ideia própria de democracia encerra, dentre seus vários cânones, aquele segundo o qual o Estado Democrático é construído não pela simples sujeição dos cidadãos à tutela estatal, mas, ao contrário, pela efetiva participação destes na consolidação do organismo político enquanto assegurado das liberdades civis e da proteção social e emancipação dos desvalidos.

Como bem escreveu, certa feita, Konrad Hesse⁶:

Democracia é, segundo seu princípio fundamental, um assunto de cidadãos emancipados, informados, não de uma massa ignorante, apática, dirigida apenas por emoções e desejos irracionais que, por governantes bem-intencionados ou mal-intencionados, sobre a questão do seu próprio destino, é deixada na obscuridade (grifos nossos).

Na seara dos princípios e regras que compõem a ordem constitucional vigente, inaugurada com a Constituição Cidadã, o princípio da transparência, em razão da relação de equilíbrio entre administrador e administrado, é um imperativo a ser observado pelo Estado em todas as suas manifestações, salvo pouquíssimas exceções.

⁴ Nos termos do art. 73-B, incisos I e II, a exigibilidade do cumprimento às disposições da LC 131/2009, em face da União, Estados, Distrito Federal e municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes, iniciou-se a partir de maio de 2010;.

⁵ KELLES, M. F. **Controle da Administração Pública Democrática**: Tribunal de Contas no Controle da LRF. Belo Horizonte: Fórum, 2007, p. 254.

⁶ *Apud* HOMERCHER, E. T. **O princípio da transparência e o direito fundamental à informação administrativa**. Porto Alegre: Padre Reus, 2009, p. 33.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Como é cediço, os princípios, na áurea definição de Gomes Canotilho⁷, “são normas que estão na base ou constituem a *ratio* de regras jurídicas”.

Nessa esteira, enfatiza-se a lição doutrinária segundo a qual os princípios integram o corpus da Constituição da República, nela se manifestando quer explícita, quer implicitamente, porquanto, com efeito, sua eficácia não exsurge apenas da menção textual na Carta, mas de sua força de convicção^{8/9}.

É o caso, precisamente, do princípio da transparência, que, malgrado não constar formalmente entre aqueles mencionados no caput do art. 37 do Estatuto Supremo, acha-se incorporado ao pensamento jurídico e, como tal, plenamente capaz de produzir resultados concretos nas relações jurídicas entre o Estado e o cidadão¹⁰.

Ademais, o princípio da publicidade está insculpido, expressamente, entre aqueles que devem servir de norte ao Poder Público, a teor do art. 37, caput, da Carta da República. A esse propósito, vale lembrar a lição do consagrado administrativista Hely Lopes Meirelles¹¹, que, sobre este aspecto da Administração, ponderou o seguinte:

A publicidade, como princípio de administração pública (CF, art. 37, *caput*), **abrange toda atuação estatal, não só sob o aspecto de divulgação oficial de seus atos como, também, de propiciação de conhecimento da conduta interna de seus agentes.** Essa publicidade atinge, assim, **os atos concluídos e em formação, os processos em andamento, os pareceres dos órgãos técnicos e jurídicos¹², os despachos intermediários e finais, as atas de julgamentos das licitações e os contratos com quaisquer interessados, bem como os comprovantes de despesas as prestações de contas submetidas aos órgãos competentes.** Tudo isso é papel ou documento público que pode ser examinado na repartição por qualquer interessado, e dele pode obter certidão ou fotocópia autenticada para os fins constitucionais (grifos nossos).

Nesse ponto, é, sobretudo, na seara fiscal que o princípio da publicidade atinge seu ápice, vez que procura garantir a transparência das ações estatais para assegurar, efetivamente, o controle social do Estado. É o que se observa com o advento da LC Nº 131, de 27 de maio de 2009, que fez constar expressamente na Lei de Responsabilidade Fiscal o dever de observância dos Administradores ao princípio da publicidade e da transparência.

⁷ CANOTILHO, J. G. **Direito Constitucional**. Coimbra: Almedina, 1993, p. 167.

⁸ Isto é, no dizer de Esser, “(...) **os princípios que não estão ainda positivados irrompem no pensamento jurídico pelo umbral da consciência, devido a um caso paradigmático.** Um dia serão formulados pela doutrina ou por um tribunal, e acham logo, de modo mais ou menos rápido, **devido à força de convicção a eles inerente, reconhecimento geral na consciência jurídica do momento**” (*apud* LARENZ, K. **Metodologia da Ciência do Direito**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbekian, 1997, pp. 599-600).

⁹ HOMERCHER, E. T. **Op. cit.**, p. 34.

¹⁰ *Ibidem*, p. 35.

¹¹ MEIRELLES, H. L. **Direito Administrativo Brasileiro**. 36 ed. São Paulo: Malheiros, 2010, p. 97.

¹² Cumpre observar, neste aspecto, parafraseando José Afonso da Silva, que “(...) os pareceres só se tornam públicos após sua aprovação final pela autoridade competente; enquanto em poder do parecerista ainda é uma simples opinião que pode não se tornar definitiva” (*in*: **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 35 ed. São Paulo: Malheiros, 2012, p. 672).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9100 – Fax (0xx69) 3211-9133

É de se asseverar, nesse contexto, que:

A **Lei de Responsabilidade Fiscal** apresenta-se como importante diploma legislativo que, na tendência de afastar a Administração do autoritarismo e aproximá-la do cidadão, impõe uma série de regras sobre finanças públicas. **A transparência no manejo dos recursos públicos, por meio de uma série de instrumentos estabelecidos para proporcionar ao cidadão plena visibilidade da movimentação administrativa, constitui-se em um dos mais importantes pilares de sustentação da nova lei. Talvez o maior mérito da Lei, em seus dez anos de vigência, seja justamente a luta constante em prol da efetivação do dever de transparência administrativa e fiscal** (grifos nossos)¹³.

Assim, cumpre aos órgãos de controle, no exercício de seu mister institucional, procurar conferir a máxima efetividade possível à Constituição da República, direcionando a interpretação da norma sempre no sentido da maior publicidade e transparência possíveis, nunca o contrário¹⁴.

Destarte, anuindo a essa corrente, a Corte de Contas do Estado, cumprindo com sua função fiscalizadora e de orientação aos jurisdicionados para o fiel cumprimento das aspirações republicanas sobre as quais se fundam o dever de transparência, editou a Instrução Normativa Nº 26/TCE-RO-2010, de 19 de agosto de 2010, em meio à qual expediu regras mais minudentes para a consecução da transparência da gestão pública preconizada na LRF.

Ademais, toca voltar a atenção para o advento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 — a tão festejada “Lei de Acesso à Informação” — que consignou, entre as diretrizes a serem observadas por todas as esferas de governo, a observância da publicidade como regra e a divulgação de informações de interesse público independentemente de solicitações¹⁵.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em fevereiro de 2017, publicou a Instrução Normativa nº. 52/2017-TCE-RO de observância obrigatória por todos seus jurisdicionados.

Em suma, pode-se afirmar que se encontra afastada de qualquer sombra de dúvida, portanto, a obrigação do gestor público em emprestar transparência a toda

¹³ MOTTA, F. **Publicidade e Transparência nos 10 anos da Lei de Responsabilidade Fiscal**. In: CASTRO, R. P. A. (Coord). **Lei de Responsabilidade Fiscal: Ensaio em comemoração aos 10 anos da Lei Complementar nº 101/00**. Belo Horizonte: Fórum, 2010, p. 118.

¹⁴ *Ibidem*, p. 118.

¹⁵ Assim dispõe o **art. 3º da Lei nº 12.527/2011**: “Art. 3º. Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes: **I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; V - desenvolvimento do controle social da administração pública**” (grifos nossos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

informação de interesse público, em especial as que sejam íntimas com as finanças públicas.

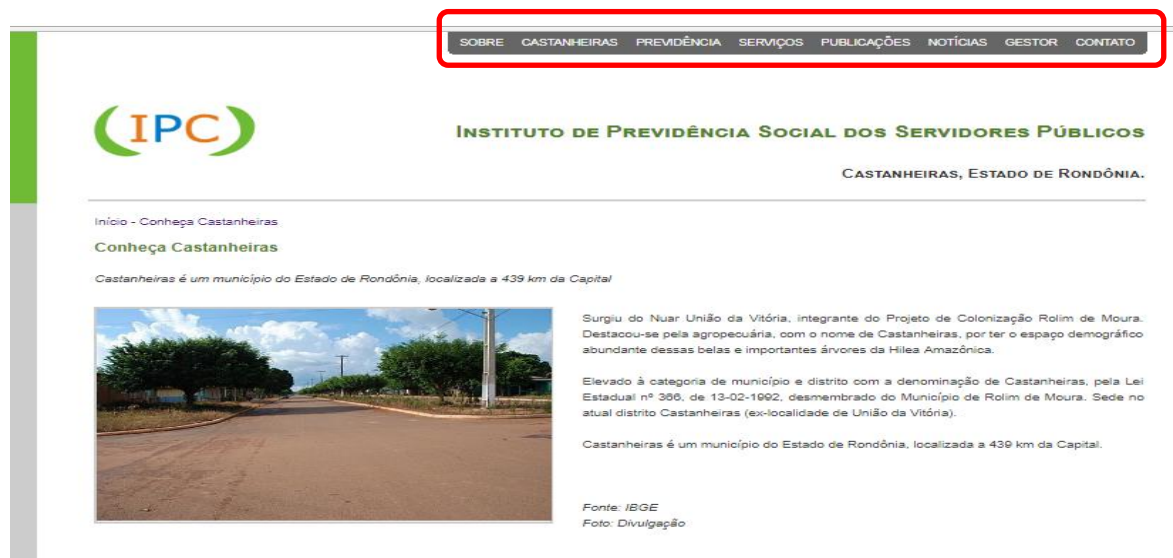
3. CRITÉRIOS ANALÍTICOS

Para a presente análise, utilizar-se-ão os critérios de avaliação dispostos na Matriz de Fiscalização anexa à IN nº. 52/2017-TCE-RO, a qual contempla os conteúdos mínimos que devem ser disponibilizados para conhecimento do cidadão, independente de solicitação.

No entanto, para fins de obtenção do “Certificado de Qualidade em Transparência Pública”, previsto na Resolução 233/2017/TCE-RO, o ente deverá alcançar índice de transparência igual ou superior a 75%.

4. AVALIAÇÃO

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Castanheiras possui sítio oficial¹⁶, contudo as informações disponibilizadas são precárias, não contribuindo em nada para uma gestão transparente.



Ademais, não possui Portal da Transparência, em grave infração à legislação em vigor.

O sítio institucional possui alguns “menus”, entre os quais destacamos o Menu Sobre, Castanheiras, Serviços Publicações, Notícias, Gestor e Contato.

¹⁶ <http://www.previdenciadecastanheiras.com.br/>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9100 – Fax (0xx69) 3211-9133

No menu “Sobre” podemos visualizar a seguinte página:

[SOBRE](#) [CASTANHEIRAS](#) [PREVIDÊNCIA](#) [SERVIÇOS](#) [PUBLICAÇÕES](#) [NOTÍCIAS](#) [GESTOR](#) [CONTATO](#)

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS**
CASTANHEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA.

[Início - Conheça o IPC](#)
Conheça o IPC
Bem-vindo(a) ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Castanheiras, Rondônia



O IPC é o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Castanheiras.

O IPC tem personalidade jurídica de direito público, natureza autárquica e autonomia administrativa e financeira, na qual assegura aos servidores públicos municipais e aos seus dependentes benefícios em caso de doença, desemprego, acidente, morte, gravidez, aposentadoria, entre outros.

Segurados do IPC
São segurados obrigatórios do IPC os servidores ativos e inativos dos órgãos da administração direta e indireta, do Município de Vale do Anari.

Inscrição no IPC
A Lei municipal cita que os segurados e seus dependentes estão obrigados a promover a sua inscrição no IPC e que se processará da seguinte forma:

I - Para o segurado, a qualificação perante o IPC comprovada por documentos hábeis;
II - Para os dependentes, a declaração por parte do segurado, sujeita à comprovação da qualificação de cada um por documentos hábeis.

A inscrição é essencial à obtenção de qualquer prestação, devendo o IPC fornecer ao segurado, documento que a comprove.

No menu supracitado, encontramos algumas informações sobre o instituto, tais como personalidade jurídica, natureza, informações genéricas sobre segurados e inscrição.

Por outro lado, o menu Castanheiras disponibiliza informações sobre o município ao qual o instituto pertence, conforme vemos:

[SOBRE](#) [CASTANHEIRAS](#) [PREVIDÊNCIA](#) [SERVIÇOS](#) [PUBLICAÇÕES](#) [NOTÍCIAS](#) [GESTOR](#) [CONTATO](#)

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS**
CASTANHEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA.

[Início - Conheça Castanheiras](#)
Conheça Castanheiras
Castanheiras é um município do Estado de Rondônia, localizada a 439 km da Capital



Surgiu do Nuar União da Vitória, integrante do Projeto de Colonização Rolim de Moura. Destacou-se pela agropecuária, com o nome de Castanheiras, por ter o espaço demográfico abundante dessas belas e importantes árvores da Hileia Amazônica.

Elevado à categoria de município e distrito com a denominação de Castanheiras, pela Lei Estadual nº 396, de 13-02-1992, desmembrado do Município de Rolim de Moura. Sede no atual distrito Castanheiras (ex-localidade de União da Vitória).

Castanheiras é um município do Estado de Rondônia, localizada a 439 km da Capital.

Fonte: IBGE
Foto: Divulgação

6



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Na seção destinada à previdência, encontramos informações sobre os tipos de regimes previdenciários e auxílios que podem ser concedidos, assim como os benefícios, vejamos:

[SOBRE](#) [CASTANHEIRAS](#) [PREVIDÊNCIA](#) [SERVIÇOS](#) [PUBLICAÇÕES](#) [NOTÍCIAS](#) [GESTOR](#) [CONTATO](#)

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS**
CASTANHEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA.

[Início - O que é Previdência Social](#)
O que é Previdência Social
Previdência Social é um seguro que garante a renda do trabalhador e de seus dependentes



Existem essencialmente dois regimes previdenciários no Brasil: Regime Geral de Previdência Social (RGPS ou INSS) e os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

O primeiro abrange a iniciativa privada (empresas, em geral) e o segundo é aplicável somente aos servidores públicos efetivos.

Os Regimes Próprios de Previdência Social foram instituídos pelo artigo 40 da Constituição Federal e podem ser implantados pelos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

Regimes Próprios de Previdência Social são comumente chamados de Fundos ou Institutos de Previdência Social.

Auxílios que podem ser concedidos por um RPPS:

- Auxílio-doença
- Auxílio reclusão (aos dependentes)
- Salário família (aos dependentes)
- Salário maternidade

Benefícios que podem ser concedidos por um RPPS:

- Aposentadorias
- Pensões (aos dependentes)

No, no menu destinado aos serviços, encontramos algumas opções, tais como cadastro do segurado e dependentes, extrato de contribuições, contracheque, simulação de aposentadoria, autenticação de certidão de tempo de contribuição e andamento de processos de aposentadoria, conforme vemos:

[SOBRE](#) [CASTANHEIRAS](#) [PREVIDÊNCIA](#) [SERVIÇOS](#) [PUBLICAÇÕES](#) [NOTÍCIAS](#) [GESTOR](#) [CONTATO](#)

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS**
CASTANHEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA.

[Início - Serviços Online](#)
Serviços Online
Diversos serviços de auto-atendimento reunidos em um só lugar

Agora você pode simular diversas regras de aposentadoria pela Internet, com total facilidade, além de saber sobre o andamento de processos de benefícios, ter acesso a documentos oficiais de interesse público, entre outros.

Cadastro do Segurado
Saiba quais as informações a seu respeito que constam em nossa base de dados

Cadastro de Dependentes
Informações sobre os dependentes constantes em seu Cadastro Individualizado de Segurado

Períodos Anteriores de/sem Contribuição
Acesse o seu extrato de períodos de contribuições anteriores

Extrato de Contribuição Previdenciária
Acesse o seu extrato de suas contribuições previdenciárias

Contracheque
Acesse seu contracheque de forma rápida e fácil

Simulação de aposentadoria
Saiba se você já pode requerer sua aposentadoria

Autenticação de Certidão de Tempo de Contribuição
Confirme a veracidade das Certidões de Tempo de Contribuição

Andamento de Processos de Aposentadoria
Acompanhe em tempo real o andamento dos processos de aposentadoria no IPC

Aniversariantes do Mês
Aniversariantes do Mês



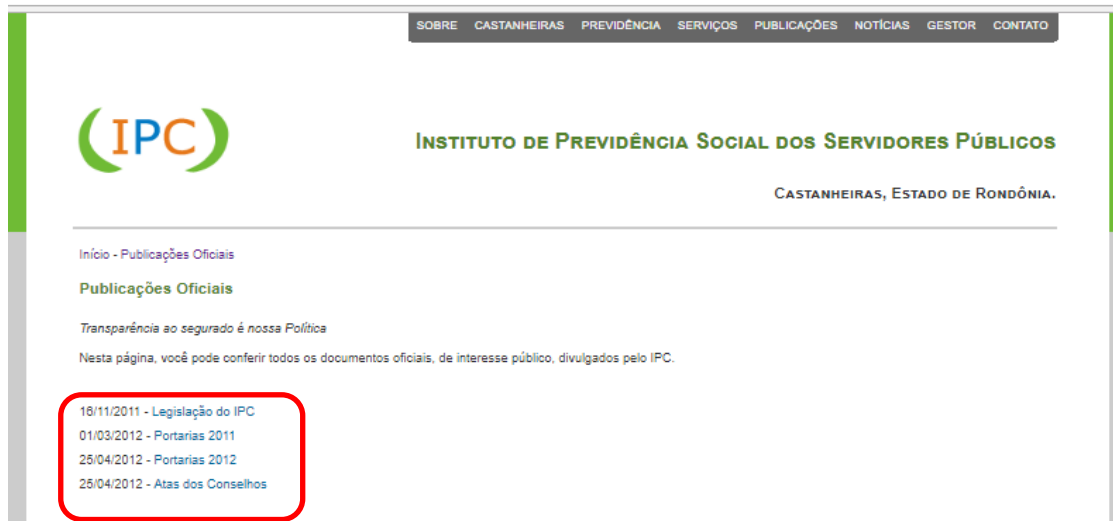
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9100 – Fax (0xx69) 3211-9133

No menu direcionado às publicações oficiais, observamos, apenas, algumas informações concernentes à: portarias, legislação do IPC e atas dos conselhos, conforme vemos:



No menu destinado ao contato, são disponibilizadas informações sobre os meios de atendimentos, como *e-mail* e telefone, conforme vemos:



Desta forma, consideram-se descumpridas em sua completude as normas de transparência, em especial, a Instrução Normativa nº. 52/2017/TCE-RO, situação grave que poderá resultar em graves sanções ao Instituto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

5. CONCLUSÃO

Considerando que ao realizarmos testes de auditoria concernentes à obrigatoriedade da promoção do amplo acesso à informação pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Castanheiras, constatamos que este não disponibiliza aos cidadãos, em ambiente virtual de fácil e amplo acesso, informações obrigatórias de interesse coletivo geral, por ele produzidas ou custodiadas.

Concluimos pelas irregularidades abaixo transcritas de responsabilidade dos titulares a seguir qualificados:

De Responsabilidade Levy Tavares - CPF: 286.131.982-87 – Coordenador.

5.1. Descumprimento ao art. 48, caput, e § 1º, inciso II, da LC nº 101/2000 c/c art. 8º, § 2º, da Lei 12.527/11, por não dispor portal de transparência. (Item 1, subitem 1.2 da matriz de fiscalização);

5.2. Descumprimento ao art. 27 da IN nº 52/2017/TCER, por não ter registro de sítio oficial e portal de transparência junto ao SIGAP (Item 1, subitem 1.3 da matriz de fiscalização);

5.3. Descumprimento ao art. 8º, §1º, I, da Lei Federal 12.527/2011 c/c art 8º, caput, da Instrução Normativa nº. 52/2017/TCE-RO, pela não disponibilização, em seu sítio oficial, de seção específica dispendo sobre: registro de competência; estrutura organizacional; Identificação dos dirigentes das unidades; horário de atendimento. (Item 2.1, subitens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3 e 2.15 da Matriz de Fiscalização);

5.4. Descumprimento ao art. 7º, VII, "a", da Lei 12.527/2011, c/c art 8º, Parágrafo único, da Instrução Normativa nº. 52/2017/TCE-RO, pela não divulgação de plano estratégico onde conste a missão, visão, definição de objetivos estratégicos, estratégias, valores, resultados buscados e obtidos etc., (Item 2, subitem 2.2 da Matriz de Fiscalização);

5.5. Descumprimento ao art. 37, *caput*, da CF (princípio da publicidade) c/c art. 8º caput da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 9º, §1º e § 2º da IN nº. 52/2017/TCE-RO por não disponibilizar inteiro teor de sua legislação, informação quanto às eventuais alterações sofridas ou promovidas pelos referidos atos normativos e a versão consolidada dos atos normativos (Item 3, subitens 3.1 a 3.3 da Matriz de Fiscalização);

5.6. Descumprimento ao art. 8, § 3º, I, da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 9º §3º da IN nº. 52/2017/TCE-RO, por não disponibilizar pesquisa sobre legislação. (Item 3, subitem 3.4 da Matriz de Fiscalização);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9100 – Fax (0xx69) 3211-9133

5.7. Descumprimento ao art. 37, *caput*, da CF (princípio da publicidade) c/c art. 48-A, II, da Lei Complementar Federal n. 101/2000 c/c o art 8º, §1º, II, da Lei Federal n. 12.527/2011, c/c art. 11, II da IN nº. 52/2017/TCE-RO, por não apresentar informações sobre entradas financeiras de valores a qualquer título (impostos, taxas, multas, tarifas, receitas de serviços, inscrições, remunerações sobre aplicações financeiras, etc.), indicando a nomenclatura, classificação, data da entrada e valor (Item 4, subitem 4.2 da matriz de fiscalização) **Informação Obrigatória conforme art. 24, §4º da IN nº 52/2017TCE-RO;**

5.8. Infringência ao art. 52, II, "a", da LC nº 101/2000 c/c art 10, *caput*, da IN nº 52/2017/TCE-RO, pela não disponibilização de demonstrativos gerais sobre a execução orçamentária e financeira, em termos de previsão, lançamento e arrecadação das receitas. (Item 4, subitem 4.4 da matriz de fiscalização);

5.9. Descumprimento ao art. 37, *caput*, da Constituição Federal — princípio da publicidade, c/c art. 48-A, I, da LC nº 101/2000 c/c art. 7º, VI, 12.527/2011, c/c arts. 10, 12, I e II da Instrução Normativa nº 52/TCE-RO/2017, pela não divulgação das seguintes informações sobre despesa: (Item 5, subitens 5.1 a 5.7 e 5.9 a 5.12 da Matriz de Fiscalização); **Informação Obrigatória conforme art. 24, §4º da IN nº 52/2017TCE-RO;**

- nota de empenho, com indicação do objeto e do credor;
- liquidação da despesa, com indicação de valor e data, bem como número da ordem bancária correspondente;
- pagamento, com indicação de valor e data;
- nº do processo administrativo, bem como do edital licitatório ou, quando for o caso, indicação da dispensa ou inexigibilidade;
- classificação orçamentária da despesa, indicando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
- identificação da pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária;
- discriminação do objeto da despesa que seja suficiente para a perfeita caracterização dos produtos, bens, serviços, etc., a que se referem;
- informações detalhadas sobre despesas realizadas com cartões corporativos e suprimentos de fundos/adiantamentos/fundos rotativos;
- demonstrativos gerais sobre a execução orçamentária e financeira, em termos de autorização, empenhamento, liquidação e pagamento das despesas.

5.10. Infringência ao art. 16 da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 12, II, “a”, da Instrução Normativa nº. 52/TCE-RO/2017 pela não disponibilização da Relação mensal das compras feitas pela Administração (Item 5, subitem 5.8 da Matriz de Fiscalização); **Informação Obrigatória conforme art. 24, §4º da IN nº 52/2017TCE-RO;**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

5.11. Infringência aos arts. 5º, *caput*, e 40, XIV, "a", da Lei nº 8.666/1993 c/c, art. 12, II, "b", da Instrução Normativa nº. 52/TCE-RO/2017 por não disponibilizar lista dos credores aptos a pagamento por ordem cronológica de exigibilidade (Item 5, subitem 5.9 da Matriz de Fiscalização); **Informação Obrigatória conforme art. 24, §4º da IN nº 52/2017TCE-RO;**

5.12. Infringência ao arts. 37, *caput*, (princípio da publicidade e moralidade), e 39, §6º da CF, c/c art. 48 §1º, II da LC nº 101/2000, c/c arts. 3º, I, II, III, IV e V, e 8º, *caput* e § 1º, II e III, da Lei nº 12.527/2011, c/c arts. 13, I, II, III, e IV da Instrução Normativa nº. 52/TCE-RO/2017, por não disponibilizar informações detalhadas sobre (Item 6, subitens 6.1 a 6.4.9 da Matriz de Fiscalização) **Informação Obrigatória conforme art. 24, §4º da IN nº 52/2017TCE-RO;**

- estrutura de cargos, informando o número de cargos efetivos e comissionados, preenchidos e ociosos; quadro remuneratório dos cargos efetivos e comissionados, composto por todos os vencimentos básicos e/ou subsídios dos cargos efetivos, comissionados e eletivos; dados dos servidores efetivos, ativos e inativos, bem como dos comissionados, dos terceirizados e dos estagiários, com indicação: das datas de admissão, inativação e exoneração; denominação dos respectivos cargos, empregos e/ou funções; carga horária; lotação e remuneração;
- quanto à remuneração: salário básico, vencimento, subsídio ou bolsa; verbas temporárias; vantagens vinculadas a desempenho; vantagens pessoais; abono de permanência; verbas de caráter indenizatório, tais como auxílios de transporte, saúde e alimentação; ganhos eventuais (por exemplo, adiantamento adicional de 1/3 de férias, 13º salário proporcional, diferença de 13º salário, substituição pelo exercício de cargo em comissão ou função gratificada, pagamentos retroativos, jetons, horas-extras, plantões médicos, entre outros); indenizações (por exemplo, pagamento de conversões em pecúnia, tais como férias indenizadas, abono pecuniário, verbas rescisórias, juros moratórios indenizados, entre outros); descontos previdenciários; retenção de Imposto de Renda; outros recebimentos, a qualquer título;
- quanto a diárias: nome do agente beneficiado; cargo ou função exercida; destino da viagem; período de afastamento; motivo do deslocamento; meio de transporte; valor total despendido, discriminando o valor total das diárias e das passagens; número do processo administrativo, da nota de empenho e da ordem bancária correspondentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9100 – Fax (0xx69) 3211-9133

5.13. Descumprimento ao art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 12.527/2011, por não disponibilizar ferramenta para a realização das consultas aos dados dos servidores, suas respectivas remunerações, proventos, benefícios e pensões, bem como sobre as diárias recebidas, no mínimo por: período, mês e ano, lotação, nome, cargo, situações funcionais (Item 6, subitem 6.5 da matriz de fiscalização);

5.14. Infringência ao art. 37, caput (princípios da publicidade e moralidade) da CF c/c os arts. 3º, I, II, IV e V, e 8º, caput, §1º da Lei nº. 15.527/2011, por não divulgar detalhes cadastrais gerais de cada inativo, beneficiário ou pensionista; no caso de pensionistas por morte, não há indicação do segurado instituidor da pensão e a data do óbito, bem como a parcela percentual da pensão cabível a cada beneficiário; por não haver informações detalhadas sobre os valores pagos, mensalmente, a cada inativo e beneficiário. (Item 6.6, subitens 6.6.1 a 6.6.3 da Matriz de Fiscalização);

5.15. Infringência ao art. 48, caput da LC nº. 101/2000 c/c art. 15, V, VI e VIII da Instrução Normativa nº. 52/TCE-RO/2017, por não disponibilizar (Item 7, subitens 7.5, 7.6 e 7.8 da Matriz de Fiscalização) **Informação Obrigatória conforme art. 24, §4º da IN nº 52/2017TCE-RO;**

- Relatório da Prestação de Contas Anual encaminhado ao TCE-RO, com respectivos anexos;
- Atos de julgamento de contas anuais ou parecer prévio expedidos pelo TCE-RO e pelo poder legislativo, quando for o caso;
- Relatório de Gestão Fiscal;
- Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

5.16. Infringência ao art. 7º, VI, da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 15, IX e X da Instrução Normativa nº. 52/TCE-RO/2017, por não disponibilizar informações sobre relação de bens imóveis pertencentes à unidade controlada ou a ela locados, contendo pequena descrição do bem, se é locado ou próprio, o respectivo endereço e o valor despendido na locação, se for o caso, assim como lista da frota de veículos pertencentes à unidade controlada, contendo dados a respeito do modelo, ano e placa. (Item 7, subitens 7.9 e 7.10 da Matriz de Fiscalização); **Informação Obrigatória conforme art. 24, §4º da IN nº 52/2017TCE-RO;**

5.17. Infringência ao art. 37, *caput* (princípio da publicidade), da CF c/c art. 3º, caput e § 3º, da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 8º, § 1º, IV, da Lei nº 12.527/2011, c/c art 16, da IN nº. 52/2017/TCE-RO, por não apresentar informações sobre suas licitações. (Item 8, subitens 8.1.1 a 8.2 da Matriz de Fiscalização);

5.18. Descumprimento ao art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 12.527/2011 c/c art. art 16, Parágrafo Único da IN nº. 52/2017/TCE-RO, por não disponibilizar ferramenta para a realização de pesquisas amplas, inclusive textuais, pertinentes às licitações, dispensas, inexigibilidades e adesões; assim como aos contratos, convênios, acordos de cooperação e demais ajustes e seus eventuais aditivos. (Item 8.3 da matriz de fiscalização);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

5.19. Infringência aos arts. 3º, I, II, III, IV e V, e 8º, caput, da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 2º, § 2º, da Lei nº 9.717/1998 e art. 9º, III, da Lei nº 10.887/2004, por não disponibilizar: Avaliações atuariais produzidas por auditorias contratadas e relatórios sobre celebração e cumprimento de acordos de parcelamento. (Item 9, subitens 9.1.1 e 9.1.2 da Matriz de Fiscalização);

5.20. Infringência aos arts. 3º, I, II, III, IV e V, e 8º, caput, da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 9º, II, da Lei nº 9.717/1998, por não disponibilizar: Certificados de Regularidade Previdenciária – CRP; Demonstrativos de Resultados de Avaliação Atuarial – DRAA; demonstrativos de Política de Investimentos – DPIN; Demonstrativos de Aplicações e Investimentos de Recursos – DAIR; Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR; o inteiro teor das inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial produzidas por órgãos de controle interno e externo. (Item 9, subitens 9.1.3 a 9.1.8 da Matriz de Fiscalização).

5.21. Infringência ao art. 9º, I, c/c art. 8º, § 1º, I, ambos da Lei nº 12.527/2011, por não trazer informações sobre Sic presencial. (Item 11, subitens 11.1 a 11.5 da Matriz de Fiscalização);

5.22. Infringência ao art. 9º e 10 da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 18, I da IN nº. 52/2017/TCE-RO, por não possibilitar o cadastro do requerente no serviço e-SIC. (Item 12, subitem 12.1 da Matriz de Fiscalização);

5.23. Infringência ao art. 10, § 2º, ambos da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 18, II da IN nº. 52/2017/TCE-RO, por não possibilitar o envio de pedido de informação de forma eletrônica. (Item 12, subitem 12.3 da Matriz de Fiscalização);

5.24. Infringência ao art. 9º, I, c/c art. 8º, § 1º, I, ambos da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 18 III e IV da IN nº. 52/2017/TCE-RO por não possibilitar o acompanhamento posterior da solicitação (protocolo), assim como a notificação via e-mail e/ou outro canal acerca da tramitação e da resposta à solicitação (Item 12, subitens 12.4 e 12.5 da Matriz de Fiscalização);

5.25. Infringência aos arts. 10, § 2º, 11, § 4º, e 15 da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 18 V da IN nº. 52/2017/TCE-RO, por não possibilitar apresentar recurso na hipótese de negativa de acesso à informação ou de ausência das razões de negativa de acesso. (Relatório Técnico e Item 12.6 da Matriz de Fiscalização).

5.26. Infringência ao art. 40 da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 27, §1º, por não haver indicação de autoridade designada para assegurar o cumprimento da LAI (item 13.1 da matriz de fiscalização);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9100 – Fax (0xx69) 3211-9133

5.27. Infringência ao art. 8º, § 1º, VI, da Lei nº 12.527/2011, por não disponibilizar link para a seção de respostas às perguntas mais frequentes (Item 13.2 da matriz de fiscalização);

5.28. Infringência ao art. 30, I a III, §§ 1º e 2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 18, § 2º, II, III e IV da Instrução Normativa nº. 52/TCE-RO/2017, por não disponibilizar relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes; rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses; rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura. (item 13 subitens 13.3 a 13.5 da Matriz de Fiscalização);

5.29. Descumprimento aos arts. 42 e 45 da Lei nº 12.527/2011, por não existir norma regulamentando a aplicação da LAI no âmbito do ente fiscalizado (Item 14, subitem 14.1 da matriz de fiscalização);

5.30. Infringência aos artigos 7º, I, e 8º, § 1º, I, da Lei nº 12.527/2011, por não fazer remissão expressa para a norma no Portal da Transparência. (Item 14, subitem 14.2 da matriz de fiscalização);

5.31. Descumprimento aos artigos 37 e 70 da CF (princípios da eficiência e economicidade); art. 8º, caput, da Lei nº 12.527/2011, pelo fato de o domínio não ser do tipo governamental (.ro.gov.br) e por não possuir o url do Portal da Transparência no tipo: www.transparencia.[município].ro.gov.br. (Item 15, subitem 15.1 e 15.2 da Matriz de Fiscalização);

5.32. Infringência ao art. 37, caput da CF, art. 8º, caput e § 2º da Lei nº. 12.527/2011, por não existir link/banner/item de menu com o emblema “[Portal da] Transparência” em lugar de imediata percepção, link/banner/item de menu para a seção de "Acesso à Informação" em lugar de imediata percepção. (item 16, subitens 16.1 e 16.2 da matriz de fiscalização);

5.33. Infringência c/c art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 12.527/2011, por não disponibilizar ferramenta de pesquisa que possa delimitá-la por intervalos: mensal, bimestral, trimestral, semestral e anual. (Item 17, subitens 17.1 e 17.2 da Matriz de Fiscalização);

5.34. Infringência ao art. 73-B, I a III, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, por não possibilitar o acompanhamento das séries históricas das informações publicadas, mantendo disponíveis os dados referentes aos exercícios anteriores ao dos registros mais recentes (Item 17, subitem 17.3 da matriz de fiscalização);

5.35. Infringência ao art. 8º, § 3º, II, da Lei nº 12.527/2011, por não possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas, arquivo-texto. (Item 17, subitem 17.5 da matriz de fiscalização);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

5.36. Infringência ao artigo 8 § 1º, VI, da Lei nº 12.527/2011, por não disponibilizar seção sobre respostas às perguntas mais frequentes da sociedade assim como seção para divulgação de informações solicitadas via SIC e e-SIC que possam ser de interesse coletivo ou geral (Item 18, subitem 18.2 da Matriz de Fiscalização);

5.37. Infringência ao art. 8º, § 1º, VI, da Lei nº 12.527/2011, por não disponibilizar seção sobre respostas às perguntas mais frequentes da sociedade e seção para divulgação de informações solicitadas via SIC e e-SIC que possam ser de interesse coletivo ou geral (Item 18, subitens 18.1 e 18.2 da matriz de fiscalização);

5.38. Infringência ao art. 7º, I, da Lei nº 12.527/2011, por não disponibilizar de manual de navegação, com instruções relativas à totalidade das informações disponibilizadas, onde encontrá-las, como manusear as ferramentas de pesquisa, como efetuar consultas no SIC e e-SIC, etc. (Item 18, subitem 18.3 da matriz de fiscalização);

5.39. Infringência ao art. 48, § 1º, II, da LC nº 101/2000, c/c arts. 5º e 7º, I, da Lei nº 12.527/2011, por não dispor glossário de termos técnicos, visando explicar, em termos simples e de fácil entendimento ao homem médio, o significado de expressões técnicas e de peças típicas da gestão pública, tampouco de notas explicativas, contidas em todas as situações que podem gerar dúvida do usuário sobre o conteúdo da informação e da sua procedência (item 18, subitens 18.4 e 18.5 da Matriz de Fiscalização);

5.40. Infringência ao art. 63, § 1º, da Lei nº 13.146/15 c/c art. 20, § 3º, VI da Instrução Normativa nº. 52/TCE-RO/2017, por não disponibilizar símbolo de acessibilidade em destaque (item 19, subitem 19.1 da Matriz de Fiscalização);

5.41. Infringência ao art. 63, caput, da Lei nº 13.146/2015 c/c art. 8º, § 3º, VIII, da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 20, § 3º, I a V da Instrução Normativa nº. 52/TCE-RO/2017, por não disponibilizar acessibilidade em seu sítio oficial (item 19, subitens 19.2 a 19.6 da Matriz de Fiscalização);

5.42. Infringência ao art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade) c/c art. 21, I e III da Instrução Normativa nº. 52/TCE-RO/2017, por não disponibilizar transmissão de sessões, audiências públicas, etc. via Internet e Ouvidoria, com possibilidade de interação via internet. (Item 20, subitens 20.1 e 20.3 da Matriz de Fiscalização);

6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante de todo o exposto, propõe-se ao Relator:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9100 – Fax (0xx69) 3211-9133

6.1 – Chamar os responsáveis na forma regimental, para que tragam suas alegações de defesas/justificativas/adequações a respeito do contido nos itens 5.1 a 5.42 do presente Relatório Técnico;

6.2 – Determinar prazo para que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Castanheiras adote as providências cabíveis para disponibilizar aos cidadãos, em ambiente virtual de fácil e amplo acesso, as informações obrigatórias de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas pelo IPC, adequando seu sítio oficial às exigências das normas de transparência, tendo em vista que na presente avaliação, seu índice de transparência foi calculado em **00,58%**, o que é considerado **CRÍTICO**, conforme demonstra Matriz de Fiscalização em anexo.

Porto Velho, 18 de agosto de 2017.

Renata P. Maciel de Queiroz

Assessora da SGCE

Cad. 332

A.R.S

ANEXO I

MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DE SÍTIOS OFICIAIS E PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA						
	PROCESSO:	3215/2017				
	UNIDADE CONTROLADA:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Castanheiras - IPC.				
	RESPONSÁVEL:	Levy Tavares - CPF: 286.131.982-87 - Coordenador				
	ENDEREÇO DO SÍTIO OFICIAL:	http://www.previdenciadecastanheiras.com.br/				
	PERÍODO DE AVALIAÇÃO:	16 de Agosto de 2017				
	CATEGORIA DE AVALIAÇÃO:	TRANSPARÊNCIA ATIVA				
ITEM	CRITÉRIO	FUNDAMENTO	PTS.	ATENDE?	PTS OBTIDOS	MÁX. PTS. POS.
1.	SÍTIO OFICIAL					
1.1	Dispõe de sítio oficial?	art. 48, <i>caput</i> , e § 1º, inciso II, da LC nº 101/2000 c/c art. 8º, § 2º, da Lei 12.527/11.	4	SIM	4	0
1.2	Dispõe de Portal de Transparência?		4	NÃO	0	0
1.3	O sítio oficial e o Portal de Transparência estão registrados no SIGAP?	art. 27 da IN nº 52/2017/TCER	2	NÃO	0	0
Subtotal (Critério: Sítio Oficial)			10		4	10
2.	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL					
2.1	Dispõe de seção específica com os dados sobre:	art. 8º, § 1º, I, da Lei nº 12.527/2011.				
2.1.1	Registro das competências?		3	NÃO	0	0
2.1.2	Estrutura organizacional?		2	NÃO	0	0
2.1.3	Identificação dos dirigentes das unidades?		2	NÃO	0	0
2.1.4	Endereços e telefones das unidades?		3	SIM	3	0
2.1.5	Horário de atendimento?		2	NÃO	0	0
2.2	Divulga dados pertinentes a Planejamento Estratégico?	art. 7º, VII, "a", da Lei nº 12.527/2011.	3	NÃO	0	0
Subtotal (Critério: Estrutura organizacional)			15		3	15
3.	LEGISLAÇÃO					
3.1	Disponibiliza o inteiro teor de leis, decretos, portarias, resoluções ou outros atos normativos?	art. 37, <i>caput</i> , da CF (princípio da publicidade) c/c art. 8º da Lei nº 12.527/2011.	15	NÃO	0	0
3.2	Disponibiliza informação quanto às eventuais alterações sofridas ou promovidas pelos referidos atos normativos?		5	NÃO	0	0
3.3	Disponibiliza versão consolidada dos atos normativos?		5	NÃO	0	0
3.4	Existe ferramenta que permite a busca, no mínimo, por tipo de legislação, período, ano e assunto?	art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 12.527/2011.	5	NÃO	0	0
Subtotal (Critério: Legislação)			30		0	30
4.	RECEITA					
4.1	Apresenta informações sobre transferências federais e estaduais, com indicação do valor e data do repasse?	art. 48-A, II, da LC nº 101/2000, com art. 8º, § 1º, II, da Lei 12.527/2011 e com art. 37, <i>caput</i> , da CF (princípio da publicidade).	25	NÃO APLICÁVEL	0	25
4.2	Apresenta informações sobre entradas financeiras de valores a qualquer título (impostos, taxas, multas, tarifas, receitas de serviços, inscrições, remunerações sobre aplicações financeiras, etc.), indicando a nomenclatura, classificação, data da entrada e valor?		25	NÃO	0	0
4.3	Apresenta relação dos inscritos na dívida ativa, seja de natureza tributária ou não, com indicação do nome, CPF ou CNPJ e valor, bem como menções sobre as medidas adotadas para cobrança?	art. 48-A, II, da LC nº 101/2000, c/c arts. 7º, VI, e 8º, <i>caput</i> , da Lei nº 12.527/2011; art. 198, § 3º, II, da Lei 5.172/1966; art. 37, <i>caput</i> , da CF (princípio da publicidade).	20	NÃO APLICÁVEL	0	20
4.4	Disponibiliza demonstrativos gerais sobre a execução orçamentária e financeira, em termos de previsão, lançamento e arrecadação das receitas, no que couber?	art. 52, II, "a", da LC nº 101/2000.	10	NÃO	0	0
4.5	No caso das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista					
4.5.1	Disponibiliza ao público demonstrativos periódicos sobre a evolução da receita, em termos de registro dos créditos e de sua efetiva arrecadação?	art. 8º, III e VI, e § 2º, II, da Lei Federal nº 13.303/2016.	60	NÃO APLICÁVEL	0	60
4.5.2	Na divulgação de que trata o item acima, consta:					
4.5.2.1	número das contas contábeis e respectivo nome?		10	NÃO APLICÁVEL	0	10
4.5.2.2	saldo do mês anterior?		10	NÃO APLICÁVEL	0	10
4.5.2.3	movimentos de acréscimos ou baixas no mês atual?		10	NÃO APLICÁVEL	0	10
4.5.2.4	saldo para o mês seguinte?		10	NÃO APLICÁVEL	0	10
Subtotal (Critério: Receita)			180		0	35
5.	DESPESA					
5.1	Apresenta nota de empenho, com indicação do objeto e do credor? (não aplicável para emp. públicas e Soc. Econ. Mista; cf. item 5.13)	art. 48-A, I, da LC nº 101/2000, art. 7º, VI, da Lei nº 12.527/2011 e art. 37, <i>caput</i> , da CF (princípio da publicidade).	15	NÃO	0	0
5.2	Informa a liquidação da despesa, com indicação de valor e data, bem como número da ordem bancária correspondente? (não aplicável para emp. públicas e Soc. Econ. Mista; cf. item 5.13)		15	NÃO	0	0
5.3	Informa o pagamento, com indicação de valor e data?		15	NÃO	0	0
5.4	Apresenta o nº do processo administrativo, bem como do edital licitatório ou, quando for o caso, indicação da dispensa ou inexigibilidade?		15	NÃO	0	0
5.5	Apresenta a classificação orçamentária da despesa, indicando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto? (no caso de Emp. Públicas e Soc. Econ. Mista, adaptando-se à cont. comercial)		10	NÃO	0	0
5.6	Há identificação da pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária?		10	NÃO	0	0

5.7	É exibida a discriminação do objeto da despesa que seja suficiente para a perfeita caracterização dos produtos, bens, serviços, etc., a que se referem?		10	NÃO	0	0
5.8	Apresenta a relação mensal das compras feitas pela Administração?	art. 16 da Lei nº 8.666/1993.	10	NÃO	0	0
5.9	É divulgada a lista dos credores aptos a pagamento por ordem cronológica de exigibilidade?	arts. 5º, <i>caput</i> , e 40, XIV, "a", da Lei nº 8.666/1993.	20	NÃO	0	0
5.10	São disponibilizadas informações detalhadas sobre repasses ou transferências de recursos financeiros em favor de terceiros, a qualquer título?	art. 48-A, I, da LC nº 101/2000, art. 7º, VI, da Lei nº 12.527/2011 e art. 37, <i>caput</i> , da CF (princípio da publicidade).	10	NÃO	0	0
5.11	São disponibilizadas informações detalhadas sobre despesas realizadas com cartões corporativos e suprimentos de fundos/adiantamentos/fundos rotativos?		10	NÃO	0	0
5.12	Disponibiliza demonstrativos gerais sobre a execução orçamentária e financeira, em termos de autorização, empenhamento, liquidação e pagamento das despesas?		10	NÃO	0	0
5.13	No caso das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista		100			
5.13.1	Há divulgação periódica dos demonstrativos sintéticos e analíticos do registro das suas dívidas nas diferentes rubricas contábeis do passivo, bem como as respectivas baixas?	art. 8º, III e VI e § 2º, II, da Lei Federal nº 13.303/2016.	50	NÃO APLICÁVEL	0	50
5.13.2	Na divulgação de que trata o item acima, consta:					
5.13.2.1	número das contas contábeis e respectivo nome?		10	NÃO APLICÁVEL	0	10
5.13.2.2	nome do credor e seu CPF/CNPJ?		10	NÃO APLICÁVEL	0	10
5.13.2.3	saldo do mês anterior?		10	NÃO APLICÁVEL	0	10
5.13.2.4	movimentos de acréscimos ou baixas no mês atual?		10	NÃO APLICÁVEL	0	10
5.13.2.5	saldo para o mês seguinte?		10	NÃO APLICÁVEL	0	10
Subtotal (Critério: Despesa)			250		0	150
6.	RECURSOS HUMANOS					
6.1	Apresenta a estrutura de cargos, informando o número de cargos efetivos e comissionados, preenchidos e ociosos?	art. 48, § 1º, II, da Lei 101/2000, arts. 3º, I, II, III, IV e V, e 8º, <i>caput</i> e § 1º, II e III, da Lei nº 12.527/2011, c/c arts. 37, <i>caput</i> (princípios da publicidade e moralidade), e 39, § 6º, da CF.	10	NÃO	0	0
6.2	Apresenta o quadro remuneratório dos cargos efetivos e comissionados, composto por todos os vencimentos básicos e/ou subsídios dos cargos efetivos, comissionados e eletivos?		10	NÃO	0	0
6.3	Apresenta dados dos servidores efetivos, ativos e inativos, bem como dos comissionados, dos terceirizados e dos estagiários, com indicação: das datas de admissão, inativação e exoneração; denominação dos respectivos cargos, empregos e/ou funções; carga horária; lotação e remuneração?		20	NÃO	0	0
6.3.1	Informa, quanto à remuneração:					
6.3.1.1	salário básico, vencimento, subsídio ou bolsa?		5	NÃO	0	0
6.3.1.2	verbas temporárias?		2	NÃO	0	0
6.3.1.3	vantagens vinculadas a desempenho?		2	NÃO	0	0
6.3.1.4	vantagens pessoais?		2	NÃO	0	0
6.3.1.5	abono de permanência?		2	NÃO	0	0
6.3.1.6	verbas de caráter indenizatório, tais como auxílios de transporte, saúde e alimentação?		3	NÃO	0	0
6.3.1.7	ganhos eventuais (por exemplo, adiantamento adicional de 1/3 de férias, 13º salário proporcional, diferença de 13º salário, substituição pelo exercício de cargo em comissão ou função gratificada, pagamentos retroativos, entre outros)?		2	NÃO	0	0
6.3.1.8	indenizações (por exemplo, pagamento de conversões em pecúnia, tais como férias indenizadas, abono pecuniário, verbas rescisórias, juros moratórios indenizados, entre outros)?		2	NÃO	0	0
6.3.1.9	descontos previdenciários?		4	NÃO	0	0
6.3.1.10	retenção de Imposto de Renda?		4	NÃO	0	0
6.3.1.11	outros recebimentos, a qualquer título?		2	NÃO	0	0
6.4	Informa, sobre diárias e viagens:					
6.4.1	nome do agente beneficiado?		4	NÃO	0	0
6.4.2	cargo ou função exercida?		1	NÃO	0	0
6.4.3	destino da viagem?		3	NÃO	0	0
6.4.4	período de afastamento?		3	NÃO	0	0
6.4.5	motivo do deslocamento?		3	NÃO	0	0
6.4.6	meio de transporte?		3	NÃO	0	0
6.4.7	número de diárias concedidas?		5	NÃO	0	0
6.4.8	valor total despendido, discriminando o valor total das diárias e das passagens?		2	NÃO	0	0
6.4.9	número do processo administrativo, da nota de empenho e da ordem bancária correspondentes?		1	NÃO	0	0
6.5	Há ferramenta disponível para a realização das consultas aos dados dos servidores, suas respectivas remunerações, proventos, benefícios e pensões, bem como sobre as diárias recebidas, no mínimo por: período, mês e ano, lotação, nome, cargo, situações funcionais (ativos, inativos, efetivos, comissionados, etc.)?	art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 12.527/2011.	5	NÃO	0	0
6.6	No caso de entidades ligadas à previdência		100			
6.6.1	São divulgados detalhes cadastrais gerais de cada inativo, beneficiário ou pensionista?	arts. 3º, I, II, III, IV e V, e 8º, <i>caput</i> , § 1º, II e III, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 37, <i>caput</i> (princípios da publicidade e moralidade) da CF.	30	NÃO	0	0
6.6.2	No caso dos pensionistas por morte, há indicação do segurado instituidor da pensão e a data do óbito, bem como a parcela percentual da pensão cabível a cada beneficiário?		35	NÃO	0	0
6.6.3	Há informações detalhadas sobre os valores pagos, mensalmente, a cada inativo e beneficiário?		35	NÃO	0	0
Subtotal (Critério: Recursos Humanos)			200		0	200
7.	GESTÃO FISCAL, PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO DA DESPESA E PRESTAÇÃO DE CONTAS					

7.1	Disponibiliza editais de convocação e atas das audiências públicas realizadas durante a elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos?	art. 48, § 1º, I, da LC nº 101/2000.	4	NÃO APLICÁVEL	0	4
7.2	Disponibiliza Plano Plurianual?	art. 48, <i>caput</i> , da LC nº 101/2000.	18	NÃO APLICÁVEL	0	18
7.3	Disponibiliza Lei de Diretrizes Orçamentárias?		18	NÃO APLICÁVEL	0	18
7.4	Disponibiliza Lei Orçamentária Anual?		18	NÃO APLICÁVEL	0	18
7.5	Apresenta relatório da Prestação de Contas Anual encaminhado ao TCE-RO, com respectivos anexos?		7	NÃO	0	0
7.6	Apresenta os atos de julgamento de contas anuais ou parecer prévio expedidos pelo TCE-RO?		7	NÃO	0	0
7.7	Apresenta Relatório Resumido da Execução Orçamentária?		13	NÃO APLICÁVEL	0	13
7.8	Apresenta Relatório de Gestão Fiscal?		15	NÃO	0	0
7.9	Disponibiliza relação de bens imóveis pertencentes à unidade controlada ou a ela locados, contendo pequena descrição do bem, se é locado ou próprio, o respectivo endereço e o valor despendido na locação, se for o caso?	art. 7º, VI, da Lei nº 12.527/2011.	5	NÃO	0	0
7.10	Disponibiliza lista da frota de veículos pertencentes à unidade controlada, contendo dados a respeito do modelo, ano e placa?		5	NÃO	0	0
Subtotal (Critério: Gestão Fiscal, Planej. e Execução da Despesa)			110		0	39
8.	LICITAÇÕES E CONTRATOS					
8.1	Apresenta, quanto às licitações, dispensas, inexigibilidades ou adesões:	art. 3º, <i>caput</i> e § 3º, da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 8º, § 1º, IV, da Lei nº 12.527/2011 e art. 37, <i>caput</i> (princípio da publicidade), da CF.				
8.1.1	número do processo administrativo?		5	NÃO	0	0
8.1.2	número do edital?		10	NÃO	0	0
8.1.3	modalidade e tipo da licitação?		10	NÃO	0	0
8.1.4	data e horário da sessão de abertura?		10	NÃO	0	0
8.1.5	objeto do certame?		6	NÃO	0	0
8.1.6	valor estimado da contratação?		6	NÃO	0	0
8.1.7	inteiro teor do edital, seus anexos e da minuta do contrato?		10	NÃO	0	0
8.1.8	resultado de cada etapa, com a divulgação da respectiva ata?		15	NÃO	0	0
8.1.9	impugnações, recursos e as respectivas decisões da comissão licitante ou do pregoeiro?		6	NÃO	0	0
8.2	Apresenta o inteiro teor dos contratos, convênios, acordos de cooperação e demais ajustes firmados pela unidade controlada, inclusive seus eventuais aditivos?		20	NÃO	0	0
8.3	Há ferramentas disponíveis para a realização de pesquisas amplas, inclusive textuais, pertinentes às licitações, dispensas, inexigibilidades e adesões; assim como aos contratos, convênios, acordos de cooperação e demais ajustes e seus eventuais aditivos?	art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 12.527/2011.	7	NÃO	0	0
Subtotal (Critério: Licitações e Contratos)			105		0	105
9.	INFORMAÇÕES PERTINENTES A UNIDADES CONTROLADAS QUE ATUAM NA ÁREA DE PREVIDÊNCIA					
9.1	No caso de instituições previdenciárias, são disponibilizados:	arts. 3º, I, II, III, IV e V, e 8º, <i>caput</i> , da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 2º, § 2º, da Lei nº 9.717/1998 e art. 9º, III, da Lei nº 10.887/2004.				
9.1.1	Avaliações atuariais produzidas por auditorias contratadas?		15	NÃO	0	0
9.1.2	Relatórios sobre celebração e cumprimento de acordos de parcelamento?		15	NÃO	0	0
9.1.3	Certificados de Regularidade Previdenciária – CRP?	arts. 3º, I, II, III, IV e V, e 8º, <i>caput</i> , da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 9º, II, da Lei nº 9.717/1998.	10	NÃO	0	0
9.1.4	Demonstrativos de Resultados de Avaliação Atuarial – DRAA?		10	NÃO	0	0
9.1.5	Demonstrativos de Política de Investimentos – DPIN?		10	NÃO	0	0
9.1.6	Demonstrativos de Aplicações e Investimentos de Recursos – DAIR?		10	NÃO	0	0
9.1.7	Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR?		10	NÃO	0	0
9.1.8	o inteiro teor das inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial produzidas por órgãos de controle interno e externo?		20	NÃO	0	0
Subtotal (Critério: Área previdenciária)			100		0	100
10.	PODER JUDICIÁRIO, TRIBUNAL DE CONTAS, MINISTÉRIO PÚBLICO					
10.1	Divulga lista de processos aptos a julgamento (conclusos), preferencialmente por ordem cronológica?	art. 12, § 1º, c/c art. 15 da Lei nº 13.105/2015 (novo CPC).	20	NÃO APLICÁVEL	0	20
10.2	Divulga jurisprudência (v.g., sentenças, decisões, deliberações, acórdãos)?	arts. 37, <i>caput</i> (princípio da publicidade), e 93, IX e X, da CF c/c arts. 7º, II e V, e 8º, <i>caput</i> , da Lei nº 12.527/2011.	20	NÃO APLICÁVEL	0	20
10.3	Divulga ata das sessões de julgamento/deliberativas?		10	NÃO APLICÁVEL	0	10
10.4	Informa a respeito do montante de multas arrecadadas?		20	NÃO APLICÁVEL	0	20
10.5	Informa a respeito das fiscalizações realizadas?		20	NÃO APLICÁVEL	0	20
10.6	Informa sobre volume de recursos fiscalizados?		15	NÃO APLICÁVEL	0	15
10.7	Informa a respeito de montante de despesas irregulares prevenidas (economia gerada com ações preventivas)?		15	NÃO APLICÁVEL	0	15
10.8	Informa sobre valor das condenações (débitos e multas aplicadas)?		15	NÃO APLICÁVEL	0	15
10.9	Divulga dados a respeito do montante de recursos ressarcidos ao Erário?		20	NÃO APLICÁVEL	0	20
10.10	Divulga informações a respeito do custo processual?		15	NÃO APLICÁVEL	0	15
10.11	Divulga relação de responsáveis por contas julgadas irregulares?		art. 11, § 5º, da Lei nº 9.504/1997 e art. 1º, I, "g", da LC nº 64/1990 c/c arts. 7º, II e V, e 8º, <i>caput</i> , da Lei nº 12.527/2011.	20	NÃO APLICÁVEL	0
10.12	Divulga limites legais e constitucionais do Estado e dos municípios?	arts. 212 e 198, § 2º, da CF c/c arts. 7º, II e V, e 8º, <i>caput</i> , da Lei nº 12.527/2011.	10	NÃO APLICÁVEL	0	10
Subtotal (Critério: Poder Judiciário, TC, MP)			200		0	0
SUBTOTAL (CATEGORIA: TRANSPARÊNCIA ATIVA)			1200		7	684
CATEGORIA DE AVALIAÇÃO:		TRANSPARÊNCIA PASSIVA				

11.	SIC presencial (ou físico)					
11.1	Funcionamento de SIC físico/presencial?	art. 9º, I, c/c art. 8º, § 1º, I, ambos da Lei nº 12.527/2011.	20	NÃO	0	0
11.2	Há indicação do órgão?		15	NÃO	0	0
11.3	Há indicação do endereço?		15	NÃO	0	0
11.4	Há indicação do telefone?		15	NÃO	0	0
11.5	Há indicação do horário de funcionamento?		15	NÃO	0	0
Subtotal (Critério: SIC presencial)			80		0	80
12.	e-SIC					
12.1	Possibilita o cadastro do requerente?	arts. 9º e 10 da Lei nº 12.527/2011.	15	NÃO	0	0
12.2	Há exigência de itens de identificação do requerente que dificultam ou impossibilitam o acesso à informação (v.g., tais como envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maioridade)?	art. 10, § 1º, da Lei nº 12.527/2011.	15	NÃO APLICÁVEL	0	15
12.3	Permite envio de pedido de informação de forma eletrônica?	art. 10, § 2º, da Lei nº 12.527/2011.	15	NÃO	0	0
12.4	Possibilita o acompanhamento posterior da solicitação (protocolo)?	arts. 9º, I, "b" e "c", e 10, § 2º, da Lei nº 12.527/2011.	15	NÃO	0	0
12.5	Proporciona a notificação via e-mail e/ou outro canal acerca da tramitação e da resposta à solicitação?		15	NÃO	0	0
12.6	Possibilita apresentar recurso na hipótese de negativa de acesso à informação ou de ausência das razões de negativa de acesso?	arts. 10, § 2º, 11, § 4º, e 15 da Lei nº 12.527/2011.	15	NÃO	0	0
Subtotal (Critério: e-SIC)			90		0	75
13.	INFORMAÇÕES ADICIONAIS PERTINENTES					
13.1	Há indicação da autoridade designada para assegurar o cumprimento da LAI?	art. 40 da Lei nº 12.527/2011.	4	NÃO	0	0
13.2	Há link para a seção de respostas às perguntas mais frequentes?	art. 8º, § 1º, VI, da Lei nº 12.527/2011.	8	NÃO	0	0
13.3	Há relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes?	art. 30, I a III, §§ 1º e 2º, da Lei nº 12.527/2011.	10	NÃO	0	0
13.4	Existe rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses?		4	NÃO	0	0
13.5	Existe rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura?		4	NÃO	0	0
Subtotal (Critério: Informações pertinentes)			30		0	30
SUBTOTAL (CATEGORIA: TRANSPARÊNCIA PASSIVA)			200		0	185
CATEGORIA DE AVALIAÇÃO:		REGULAMENTAÇÃO DA LAI				
14.	REGULAMENTAÇÃO					
14.1	Existe norma regulamentando a aplicação da LAI no âmbito do ente fiscalizado?	arts. 42 e 45 da Lei nº 12.527/2011.	40	NÃO	0	0
14.2	Existe remissão expressa para a norma no Portal da Transparência?	arts. 7º, I, e 8º, § 1º, I, da Lei nº 12.527/2011.	10	NÃO	0	0
Subtotal (Critério: Regulamentação)			50		0	50
SUBTOTAL (CATEGORIA: REGULAMENTAÇÃO DA LAI)			50		0	50
CATEGORIA DE AVALIAÇÃO:		ASPECTOS VISUAIS, TECNOLÓGICOS E DE ACESSIBILIDADE				
15.	DOMÍNIO					
15.1	O domínio é do tipo governamental (.ro.gov.br)?	arts. 37 e 70 da CF (princípios da eficiência e economicidade) c/c art. 8º, caput, da Lei nº 12.527/2011.	7	NÃO	0	0
15.2	O url do Portal da Transparência é do tipo www.transparencia.[municipio].ro.gov.br?		3	NÃO	0	0
Subtotal (Critério: Domínio)			10		0	10
16.	ICONOGRAFIA					
16.1	Existe link/banner/item de menu com o emblema “[Portal da] Transparência” em lugar de imediata percepção?	art. 8º, caput e § 2º, da Lei nº 12.527/2011 e art. 37, caput, da CF.	4	NÃO	0	0
16.2	Existe link/banner/item de menu para a seção de "Acesso à Informação" em lugar de imediata percepção?		4	NÃO	0	0
16.3	Os links obedecem à iconografia a eles associada (Anexo II)?		2	NÃO	0	0
Subtotal (Critério: Iconografia)			10		0	10
17.	PESQUISA, ATUALIZAÇÃO E GRAVAÇÃO					
17.1	Contém ferramenta de pesquisa?	art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 12.527/2011.	15	NÃO	0	0
17.2	A pesquisa pode ser delimitada por intervalos: mensal, bimestral, trimestral, semestral e anual?		5	NÃO	0	0
17.3	O Portal de Transparência possibilita o acompanhamento das séries históricas das informações publicadas, mantendo disponíveis os dados referentes aos exercícios anteriores ao dos registros mais recentes?	art. 73-B, I a III, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.	15	NÃO	0	0
17.4	Qual a frequência de atualização?	art. 48, § 1º, II, da LC nº 101/00.	10	Não aplicável	0	10
17.5	Possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas, arquivo-texto?	art. 8º, § 3º, II, da Lei nº 12.527/2011.	15	NÃO	0	0
Subtotal (Critério:Pesquisa, atualização e gravação)			60		0	50
18.	MANUAL, GLOSSÁRIO E NOTAS EXPLICATIVAS					
18.1	Dispõe de seção sobre respostas às perguntas mais frequentes da sociedade?	art. 8º, § 1º, VI, da Lei nº 12.527/2011.	10	NÃO	0	0
18.2	Dispõe de seção para divulgação de informações solicitadas via SIC e e-SIC que possam ser de interesse coletivo ou geral?		10	NÃO	0	0
18.3	Dispõe de manual de navegação, com instruções relativas à totalidade das informações disponibilizadas, onde encontrá-las, como manusear as ferramentas de pesquisa, como efetuar consultas no SIC e e-SIC, etc.?	art. 7º, I, da Lei nº 12.527/2011.	10	NÃO	0	0

18.4	Possui glossário de termos técnicos, visando explicar, em termos simples e de fácil entendimento ao homem médio, o significado de expressões técnicas e de peças típicas da gestão pública?	art. 48, § 1º, II, da LC nº 101/2000, c/c arts. 5º e 7º, I, da Lei nº 12.527/2011.	10	NÃO	0	0
18.5	Dispõe de notas explicativas, contidas em todas as situações que podem gerar dúvida do usuário sobre o conteúdo da informação e da sua procedência?		10	NÃO	0	0
Subtotal (Critério: Manual, glossário e notas explicativas)			50		0	50
19.	ACESSIBILIDADE					
19.1	Contém símbolo de acessibilidade em destaque?	art. 63, § 1º, da Lei nº 13.146/15.	1	NÃO	0	0
19.2	Exibição do “caminho” de páginas percorridas pelo usuário?	art. 63, <i>caput</i> , da Lei nº 13.146/2015 c/c art. 8º, § 3º, VIII, da Lei nº 12.527/2011.	3	NÃO	0	0
19.3	Opção de alto contraste?		3	NÃO	0	0
19.4	Redimensionamento de texto?		3	NÃO	0	0
19.5	Mapa do site?		3	NÃO	0	0
19.6	Teclas de atalho?		3	NÃO	0	0
19.7	Nota obtida na avaliação de acessibilidade pelo ASES?		4	Não aplicável	0	4
Subtotal (Critério: Acessibilidade)		20		0	16	
SUBTOTAL (CATEGORIA: ASPECTOS VISUAIS, TECNOLÓGICOS E DE ACESSIBILIDADE)		150		0	136	
CATEGORIA DE AVALIAÇÃO:		INTERAÇÃO SOCIAL				
20.	INTERAÇÃO SOCIAL					
20.1	Há transmissão de sessões, audiências públicas, etc. via Internet?	art. 37, <i>caput</i> , da CF (princípio da publicidade).	50	NÃO	0	0
20.2	Há participação em redes sociais?		50	NÃO	0	0
20.3	Existe Ouvidoria, com possibilidade de interação via internet?		50	NÃO	0	0
Subtotal (Critério: Interação social)		150		0	150	
SUBTOTAL (CATEGORIA: INTERAÇÃO SOCIAL)		150		0	150	

		PTS. (Σ)		PTS. OBTIDOS (Σ)	MÁX. PTS. POS. (Σ)
PONTUAÇÃO FINAL		1750		7	1205
ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA DO PORTAL ANALISADO =		0,58%	NÍVEL:	CRÍTICO	

Em, 18 de Agosto de 2017



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

RENATA PEREIRA MACIEL DE QUEIROZ
Mat. 332
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
ASSESSOR TÉCNICO